

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Contrato 04/2022 - PGE**

CONTRATO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GEAL DO ESTADO, E A EMPRESA ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPUTADOR IMAC, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE GARANTIA E COM *SERVICE LEVEL AGREEMENT* – SLA DE 20 (VINTE) DIAS

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021, c/c Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO.

**CONTRATADA:** **ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Caraguatá, quadra 10, lote 09, nº 101, CEP 74840-240, Parque Amazônia, Município de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.200/0001-01, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, **JOSÉ APARECIDO SOUZA DO NASCIMENTO**, Portador da cédula de identidade nº 1537170 SSSP/GO e do CPF nº 409.947.911-00, residente e domiciliado à Rua Caraguatá, quadra 10, lote 09, nº 101, Fundos, CEP 74840-240, Parque Amazônia, Município de Goiânia – GO.

**CONTRATANTE e CONTRATADA** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para aquisição de 01 (um) computadores iMac, com 36 (trinta e seis) meses de garantia e com *Service Level Agreement* - SLA de 20 (vinte) dias, autorizado pela Requisição de Despesa nº 01/2022-CEJUR/PGE (000027385613), nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 030/2021 (000027408498), modalidade Pregão Eletrônico, e da Ata de Registro de Preços nº 010/2021 – MP/GO (000027411380), constante do Processo nº 202000407265 de 19/11/2020, observada a solicitação do Processo nº 202200003001559 de 01/02/2022, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) computador iMac, com 36 (trinta e seis) meses de garantia e com *Service Level Agreement* - SLA de 20 (vinte) dias, nos exatos termos e especificações do Edital de licitação nº 030/2021 e seus Anexos (000027408498), modalidade Pregão Eletrônico,

e da proposta da Contratada, constantes do Processo nº 202000407265 de 19/11/2020, independentemente de transcrição.

## DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total deste contrato é de R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil cento e noventa reais), na forma discriminada abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Item	Especificação	Quant.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	iMac Apple 27" Tela 29.190,00 29.190,00 Retina 5K, Intel Core i5 MARCA: 3,1GHz, 16GB de ram, APPLE SSD 256GB, WiFi, MODELO: Bluetooth, macOS Catalina - MXWT2BZ/A	Unid	01	29.190,00	29.190,00
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$ 29.190,00</b>

## DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 2022.1451.02.122.4200.4243.04 (000028001352), Grupo de Despesa 04 (investimentos), constante do vigente Orçamento Geral do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, no valor de R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil cento e noventa reais), devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº 2022.1451.006.00001 de 07 de abril de 2022 (000029070505).

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento referente ao fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada.

§ 1º Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 3º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único** – O término do prazo de vigência contratual não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação à garantia prevista na Cláusula Décima deste contrato.

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor indicado em Portaria anexa.

**§ 1º** O servidor designado para fiscalizar o objeto desta contratação pode sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**§ 2º** O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 3º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo máximo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**§ 1º** A entrega deverá ser realizada na sede da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** à Rua 2 esquina com Av. República do Líbano, quadra D-2, lotes 20/26/28, CEP 74.115-120, St. Oeste, Goiânia - GO.

**§ 2º** Para a entrega, a Contratada deverá realizar um **pré-agendamento** com a Gerência do Centro de Estudos Jurídicos do **CONTRATANTE** no telefone: (62) 3252-8591.

## **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os critérios para os recebimentos provisórios e definitivos estão dispostos nos parágrafos abaixo.

**§ 1º** Não serão recebidos os equipamentos sem a comprovação da assistência técnica.

**§ 2º** O recebimento provisório dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, deverá ocorrer a partir da entrega dos bens na Gerência do Centro de Estudos Jurídicos da PGE.

**§ 3º** O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade técnica do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil após a data de entrega do objeto pela Contratada.

**§ 4º** Após o recebimento definitivo, será iniciada a fase de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e da contagem do prazo da garantia.

**§ 5º** A atestação não exime a Contratada de responsabilidades futuras, em virtude de constatação posterior de defeitos em componentes que não tenham sido detectados nos testes iniciais, de especificações de componentes e de documentações inadequadas.

**§ 6º** O Centro de Estudos Jurídicos da PGE será responsável pelo armazenamento do equipamento.

## DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLÁUSULA NONA** – A Contratada deverá comprovar que possui assistência técnica ou profissional credenciados/autorizados pelo fabricante/distribuidor para suporte/garantia do equipamento ofertado, sem ônus para a Contratante, informando o nome, endereço e telefone do profissional(is) ou da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção durante o período de garantia.

§ 1º Essa comprovação deverá ser realizada até a entrega do produto, observado o disposto na Cláusula Oitava.

§ 2º A comprovação da assistência técnica ou profissional credenciados/autorizados pelo fabricante/distribuidor deverá ser realizada por meio do site do fabricante ou pela apresentação de declaração oficial do fabricante/distribuidor.

## DA GARANTIA DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os equipamentos deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Aceite Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

§ 1º Caso a garantia seja do tipo estendida e adquirida como pacote de serviço ou similar, deverá ser apresentada, no ato da entrega do produto, nota de aquisição relativa à garantia ou o certificado/documento de ativação junto ao emissor da garantia, que seja passível de validação, sendo que o prazo da garantia estendida deverá ser o necessário para complementar o prazo de garantia de fábrica do produto ofertado até alcançar o prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, podendo a garantia estendida ser do próprio fabricante ou qualquer outra que atenda aos requisitos do Termo de Referência.

§ 2º A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, sendo que toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

§ 3º A substituição das peças e das partes defeituosas não deve incidir em ônus financeiro para a Contratante, não sendo admitida a reposição por peças recondicionadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante.

§ 4º O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e o esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados com o equipamento.

§ 5º O fabricante do iMac deverá possuir site na internet disponibilizando atualizações de drivers para os equipamentos propostos.

§ 6º A central deverá ser acionada por meio de telefone, e-mail, ou site na internet, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, sendo que, caso o local de abertura de chamado não seja a cidade de Goiânia, o telefone deverá ser do tipo 0800 para ligações gratuitas.

§ 7º O registro de cada chamado técnico deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a. Data e hora da abertura do chamado;
- b. Nome do solicitante;
- c. Descrição do problema;
- d. Data e hora da solução;
- e. Descrição da solução;

- f. Em sendo o caso, indícios de mau uso;
- g. Nome do técnico que atendeu ao chamado.

**§ 8º** O prazo máximo para reparo ou solução dos chamados abertos, contado a partir da abertura do chamado, é de 20 (vinte) dias, excluindo da contagem do prazo os dias de finais de semanas e feriados, sendo que, desde que devidamente justificáveis, a Contratante poderá, a seu critério, aceitar prazos maiores para a manutenção corretiva e não será cobrado serviço mensal para os serviços de suportes, uma vez que os reparos do equipamento serão realizados durante a vigência de garantia do equipamento.

**§ 9º** Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos da Contratada, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita.

**§ 10.** A contratada deve permitir a adição de outros componentes como unidades de disco rígido, SSD, bem como alterar a capacidade de memória RAM do equipamento sem prejuízos à garantia. Serão adicionados apenas componentes identificados na matriz de compatibilidade do equipamento ou reconhecido ou autorizado pelo fabricante do equipamento.

**§ 11.** Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do membro da equipe da Contratante, e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias.

**§ 2º** Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

## **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas mínimas e gerais do objeto contrato estão dispostas nos parágrafos abaixo.

**§ 1º** São especificações técnicas mínimas:

- I** - iMac, com tela Retina 5k de 27 polegadas com, no mínimo, 36 meses de garantia;
- II** - sistema Operacional licenciado e instalado, no mínimo MacOS versão Catalina ou mais atual; **III** - processador Intel Core i5 de seis núcleos, 10ª geração e 3,1 GHz (Turbo Boost até 4.5 GHz) ou superior;
- IV** - no mínimo, 16 GB de memória DDR4 de 2666 MHz, sendo que para garantir a validade da garantia e a total compatibilidade dos componentes, os módulos de memórias deverão vir adicionados/instalados de fábrica ou instalados em um fornecedor autorizado Apple, ser da mesma marca e modelo e totalmente compatíveis entre si;
- V** - SSD de no mínimo 256 GB;
- VI** - placa de vídeo Radeon Pro 5300 com 4 GB de memória GDDR6 ou superior;
- VII** - Magic Mouse 2
- VIII** - Magic Keyboard - Inglês (EUA);

**IX** - cabo de alimentação padrão NBR14136.

§ 2º O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante, sendo que a comprovação será realizada por meio de catálogo, folder, site oficial ou declaração do próprio fabricante.

§ 3º Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e a armazenagem, devidamente identificados.

§ 4º Nos preços cotados, deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, garantia, impostos, taxas, frete, embalagens, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais deste contrato.

§ 5º Todos os itens deverão estar identificados através de manuais, catálogos, folders, datasheets, declaração oficial do fabricante ou páginas da internet do fabricante com o número da folha ou documento referenciado para comprovação de requisitos.

§ 6º A Contratante reserva-se ao direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios, bem como das características técnicas dos equipamentos, podendo exigir, nestas diligências, documentação comprobatória dos requisitos, funcionalidades e características técnicas dos equipamentos.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – São obrigações da Contratante:

- I** - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- II** - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- III** - fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- IV** - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- V** - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- VI** - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- VII** - receber o objeto no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;
- VIII** - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – São obrigações da Contratada:

- I** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 30/2021 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II** - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas no Anexo I do Edital de Licitação de nº 30/2021;
- III** - responder pelos danos causados à Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**IV** - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**V** - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

**VI** - manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

**VII** – não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante, bem como a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**VIII** - promover o regular acesso ao endereço de e-mail [engraciamercantil@hotmail.com](mailto:engraciamercantil@hotmail.com), obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

## **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**§ 1º** À Contratada que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

**§ 2º** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**V** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**§ 3º** Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

**§ 4º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a Contratada à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

### **Tabela 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor do contrato
02	4 % sobre o valor do contrato
03	6 % sobre o valor do contrato
04	8 % sobre o valor do contrato
05	10 % sobre o valor do contrato

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, de seus Anexos, e do contrato, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço orientado ao encarregado ou ao coordenador da CONTRATADA, pelo gestor do contrato da Contratante, por ocorrência.	2
3	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por ocorrência.	2
5	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
6	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por ocorrência.	3
7	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência	3
8	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	3
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, por ocorrência.	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	5

**§ 5º** A Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

**§ 6º** A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

**§ 7º** As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

**§ 8º** Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

**§ 9º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará:

**I** - a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

**II** - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

**III** - a execução da garantia contratual;

**IV** – a inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

**V** – e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

**§ 10º** A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



**§ 11º** Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I** - 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III** - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c)** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e)** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

**§ 12.** À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**§ 13.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do §11, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**§ 14.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**§ 15.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**§ 16.** As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**§ 17.** A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 17.928/2012.

**§ 1º** A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do

artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº 30/2021 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 010/2021-MP/GO, cuja realização decorreu da autorização do Procurador-Geral de Justiça constante do Processo nº 202000407265 de 19/11/2020, observada a solicitação do Processo nº 202200003001559 de 01/02/2022, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

## **DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

**CONTRATANTE:**

**JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**

Procuradora-Geral do Estado

**CONTRATADA:**

**JOSÉ APARECIDO SOUZA DO NASCIMENTO**

Sócio-Administrador

**ANEXO 1 - AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de

24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ APARECIDO SOUZA DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/04/2022, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029078134** e o código CRC **7F19B4BD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA  
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200003001559



SEI 000029078134